

PARECER JURÍDICO nº 26/2026 para a Câmara Municipal de Pedralva

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 19/2026**, que “dispõe sobre a autorização para o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, no âmbito do Município de Pedralva/MG.”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de iniciativa o Vereador Jerson Papi de Souza, que, em síntese, visa a autorização para o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, no âmbito do Município de Pedralva/MG.

PARECER:

Inicialmente, sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição está redigida em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura adequada, divisão lógica em dispositivos e linguagem clara.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Pedralva dispõe que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, incluindo a disciplina de serviços públicos locais e, especificamente, os serviços funerários e de cemitérios (art. 10, incisos I, II e XXIX).

No tocante à iniciativa, não se verifica vício formal. O projeto é de autoria parlamentar e não invade a esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Isso porque não há criação de cargos, funções ou órgãos, tampouco alteração da estrutura administrativa municipal. A norma limita-se a estabelecer autorização legal e diretrizes gerais, remetendo ao Executivo apenas a regulamentação técnica e operacional, o que é compatível com o princípio da separação dos poderes.

Superada a análise formal, passa-se ao exame da constitucionalidade material.

A proposta deve ser analisada à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF) e da competência administrativa sanitária. Embora o objeto central da norma envolva aspectos afetivos e sociais, reconhecendo o vínculo entre tutores e animais, sua validade jurídica depende da observância das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública.

Nesse ponto, o projeto mostra-se juridicamente adequado ao condicionar expressamente a autorização de sepultamento à observância das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, bem como à prévia autorização do órgão competente. Além disso, prevê hipóteses de vedação, como risco à saúde pública ou impedimento sanitário, o que demonstra alinhamento com a precaução e com a proteção coletiva.

Importante destacar que o Município detém competência para exercer o poder de polícia administrativa em matéria sanitária e de uso de bens públicos, podendo regulamentar práticas que envolvam cemitérios e disposição de corpos, desde que respeitadas às normas gerais federais e estaduais. A proposta, ao remeter a regulamentação ao Executivo e exigir cumprimento das normas técnicas, preserva essa hierarquia normativa.

No tocante aos aspectos ambientais, a medida não afronta o art. 225 da Constituição Federal, já que sua aplicação observa as normas de controle sanitário e ambiental, especialmente quanto ao risco de contaminação do solo e lençol freático. A previsão de regulamentação pelo Executivo é, nesse ponto, essencial para garantir a conformidade técnica da prática.

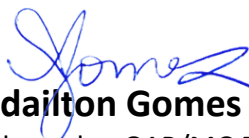
Sob o prisma orçamentário e financeiro, não há criação de despesa pública obrigatória, uma vez que o projeto estabelece expressamente que os custos do sepultamento correrão por conta dos particulares interessados, sem ônus ao Município. Assim, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal nem exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 19/2026 é constitucional, legal e juridicamente viável, por atender à competência municipal, não apresentar vício de iniciativa, respeitar os princípios constitucionais aplicáveis e não gerar impacto orçamentário indevido.

Opina-se, portanto, pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa, com apreciação pelas comissões competentes e posterior deliberação em Plenário.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 19 de março de 2026.



Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183



Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267



**INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**

Proposição	Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026
Ementa/assunto	“dispõe sobre a autorização para o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, no âmbito do Município de Pedralva/MG.”.
Recebimento arquivo p/ parecer	19/03/2026
Entrega do parecer jurídico	19/03/2026
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☐ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos (art.269, RI)
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Sugestões de Emendas	☐ SIM ☒ NÃO

Mariany Sanches
Mariany Sanches
 Advogada - OAB/MG 204.267